



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.232, DE 25 DE JUNHO DE 2024

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.894, de 1º de junho de 1999, que “dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município.”*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, §5º, I, da Lei n.º 2.894, de 1º de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)  
(...)  
§5º (...)  
I – Correspondentes Bancários”*

Art. 2º O Art.2º da Lei nº 2.894, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)  
§ 1º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.  
§ 2º O estabelecimento especificado no § 5º do Artigo 1º desta lei que ainda não faça uso do sistema de atendimento disposto no caput fica obrigado a fazê-lo.”*

Art. 3º Acrescenta-se à Lei nº 2.894, de 1999, o Art. 6º-B, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-B Fica o estabelecimento de que trata o artigo 1º e seus parágrafos obrigado a oferecer assentos aos consumidores que esperam na fila de atendimento.  
Parágrafo Único. A oferta de assentos de que trata o caput deste artigo respeitará as características de acessibilidade para a pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida e com obesidade ou sobrepeso estabelecidas em norma técnica.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Ubá/MG, 25 de junho de 2024.

  
**VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS**

Presidente da Câmara Municipal de Ubá